

EDITAL

AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS Nº 10/2020

Maria Luisa Melo Monteiro Canozza, Chefe da Divisão de Gestão Social do Parque Habitacional Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27/10/2017, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Susana Nogueira pelo Despacho nº 24/P/2019 de 06 de novembro, tendo sido subdelegada por esta à Senhora Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Manuela Esteves, através do Despacho nº 02/GVSSN/2019 de 11 de novembro, e que lhe foi subdelegada através do Despacho nº 03/DHRU/2019 de 15 de novembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação e considerando a situação factual descrita pelos serviços camarários e o enquadramento legal aplicável, notifica-se: -----

--- Considerando a situação factual descrita na Informação nº 455/2019 elaborada pela **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL** e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente processo administrativo de notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, devendo para o efeito ser notificado: -----

--- **JOÃO MANUEL ANASTÁCIO LOPES TEIXEIRA**, residente no fogo municipal sito na **Avenida Raul Rego**, nº 19 – 3.º A, Freguesia da Encosta do Sol, Município da Amadora, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:-----

--- A) Por se ter constatado uma situação de subocupação caracterizada pela desadequação da tipologia do fogo à composição atual do agregado familiar de acordo com o teor da tabela constante do Anexo II previsto no nº 2 do artigo 15º da Lei 32/2016 de 24 de Agosto, porquanto, o notificado encontra-se a residir num T3, sendo o agregado familiar apenas constituindo apenas pelo ora notificado, pelo que, a tipologia adequada seria um T0-1, situação factual que constituiu uma ameaça à prossecução do interesse público, pois impede a autarquia de proceder à correta gestão do Parque Habitacional Municipal em função de critérios de racionalidade e proporcionalidade que permitam colmatar a problemática de carência habitacional.-----

--- B) Facto que constitui fundamento para transferência de habitação do agregado familiar por iniciativa da autarquia, nos termos do artigo 15.º e do n.º 4 do artigo 16.º-A da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação.-----

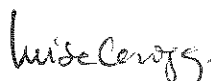
--- C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá o notificado ficar ciente que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo será o de fixar um prazo para o notificado proceder à celebração de novo contrato, nomeadamente para o fogo T1 sito na Avenida Marechal Costa Gomes nº12 - 1º B, Casal da Mira, a que corresponderá a transferência de forma voluntária e respetiva desocupação e entrega de fogo inicialmente atribuído, e a aplicação das demais cominações previstas na lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, dispondo aquele do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B), que corresponde ao apurado pela DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00H e as 13:00H no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira ou no Gabinete Técnico, sito na Praça Gil Eanes, Loja 1, Encosta do Sol, das 09:30H às 12:30H e das 14:00H às 16:30H, Amadora.-----

---- D) Mais deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de facto e de direito invocados naquela, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais: -----

---- E. A Câmara Municipal da Amadora, procederá nos termos do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro, na sua atual redação, ao início do procedimento visando a resolução do contrato de arrendamento e conseqüente despejo do fogo nos termos legais. -----

---- **Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais.**-----

A Chefe da Divisão



Luísa Canozza